



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.192, DE 01/03/2013
ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 15, § 1º, 16, 33 E 48, § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.013/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a [Lei Orgânica Municipal](#) lhe confere faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os [arts. 15, § 1º, 16, 33 e 48, § 1º da Lei Municipal nº 1.013](#) de 29 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ...

§ 1º O exercício efetivo das funções de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral".

"Art. 16. O Conselho Tutelar será constituído por cinco membros escolhidos pelos cidadãos inscritos como eleitores no Município, para mandato de quatro (04) anos, permitida apenas uma (01) recondução, observado processo instituído nesta Lei, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. Excepcionalmente, como medida de transição, fica estendido o mandato dos conselheiros tutelares empossados em 01/09/2011, até a data de posse dos conselheiros tutelares eleitos pelo processo unificado em 10/01/2016".

"Art. 33. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, desencadeando-se a partir de edital publicado em órgão de imprensa local, 04 (quatro) meses anteriores da data do pleito.

§ 1º A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor".

"Art. 48. ...

§ 1º Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro de cada ano".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sancionada e Promulgada em 01 de março de 2013.

*MARINO ANTONIO TESTOLIN
Prefeito Municipal*

Projeto de Lei nº 1.202/2013